

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2019**

**1. PREÂMBULO**

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - FCT, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Jorge R. Ferreira, lavra o presente processo de Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes do OBJETO (item 5), mediante os seguintes fundamentos e condições:

**2. FUNDAMENTO**

A presente Inexigibilidade encontra fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**3. JUSTIFICATIVA**

As ações culturais são indispensáveis ao cotidiano de uma sociedade tanto que anualmente a Fundação de Cultura e Turismo realiza vários eventos e ações culturais, contemplando movimentos de leitura, literatura e escrita de histórias, espetáculos teatrais, workshops, palestras, festivais, feiras, eventos culturais, típicos e temáticos voltados às tradições de nossa gente que buscam enriquecer, harmonizar acompanhando a atualidade e os costumes da nossa sociedade.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação de Cultura e Turismo tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show nacional.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show nacional que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos para a contratação do artista/show nacional descrito no OBJETO entende-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III e demais da Lei 8.666/93.

#### **4. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por inexigibilidade de licitação, efetivação.

#### **5. OBJETO**

5.1 - Contratação de 02 (duas) apresentações artísticas (teatrais) do espetáculo “O VENTO NAS ESCOLAS” através da CIA DE TEATRO O VENTO BRASIL, cujas apresentações se darão nos dias 05 e 06 de Junho de 2019, conforme Proposta/Orçamento, documentação e demais informações.

#### **5.2 - VALOR:**

5.2.1 - A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada apresentação, cujo montante deverá ser depositado na conta:

Bill Jonathan Pereira MEI

CNPJ: 18.464.723/0001-07

Caixa Econômica Federal

Agência: 0809

Conta Corrente: 3055-7

5.2.1.1 - No valor estão inclusos: cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte de bagagem, traslados, painel de led, rider técnico de som e iluminação.

#### **5.3 – EXECUÇÃO - Locais e datas das apresentações:**

- Dia 05/06/2019: Escola de Ensino Fundamental Prof. Emir Ropelato;
- Dia 06/06/2019: Escola de Ensino Fundamental Polidoro Santiago.

#### **6. EXECUTOR**

6.1 – **BILL JONNATHAN PEREIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 18.464.723/0001-07, com sede à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

6.2 – **REPRESENTANTE LEGAL:** BILL JONNATHAN PEREIRA, brasileiro, CPF nº 826.833.449-53 e RG nº 3 060 607, residente à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme CI n.º 012/19 anexa a requisição nº 278/2019 da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - FCT, trata - se de apresentações artísticas (teatrais) que buscam promover a cultura.

## 8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Pela ausência comparativa, potencialidade criativa e características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho, não há como estabelecer pontos, fatores e critérios objetivos que motivem ou justifiquem a competição, tornando-se dispensável as cotações de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

| Dotação Utilizada   |   |
|---------------------|---|
| Código Dotação      | Descrição   |
| 2019                |   |
| 256                 | Referência  |
| 22                  | Fundação Cultural de Timbó - FCT  |
| 1                   | Memória, História, Cultura e Arte   |
| 2692                | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ |
| 3339039990000000000 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica                                  |
| 1000000             | Recursos Ordinários   |

## 10. OBRIGAÇÕES

10.1 - CONTRATADO:

- Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização das apresentações;
- Providenciar as apresentações sem atrasos.

10.2 - CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

## 11. PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/06/2019.

## **12. REGULARIDADE**

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - FCT, através do seu Diretor Presidente que abaixo subscreve CERTIFICA para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

Timbó (SC), 31 de maio de 2019.

**JORGE REVELINO FERREIRA**  
Diretor Presidente da  
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó